



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.355 DE 07 DE JANEIRO DE 1.992.

QUE DÁ AS DEFINIÇÕES QUE INDICA, PARA
FINS DE EDIFICAÇÃO, E DÁ AS PROVIDÊN-
CIAS CORRELATAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Ca-
mara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Para fins de edificação, registrários e fis-
cais, nos edifícios construídos ou que venham
a ser construídos, considerar-se-á:

a) Pavimento térreo ou primeiro pavimento, aquele
construído ao nível ou mais próximo do nível da via pública principal de
acesso ao prédio.

b) Primeiro andar ou segundo pavimento, aquele
imediatamente superior ao térreo ou primeiro pavimento.

c) Segundo andar ou terceiro pavimento, aquele
imediatamente superior ao primeiro andar ou segundo pavimento.


d) Igualmente, para a definição do terceiro e
sucessivos andares ou quarto e sucessivos pavimentos, se utilizará o
mesmo critério, até o último andar ou pavimento do prédio.

e) primeiro sub-solo, aquele logo abaixo do tér-
reo ou primeiro pavimento.

f) Igualmente, para a definição dos demais pavi-
mentos inferiores ao térreo se utilizará de idêntico critério.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de janeiro de
1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo